



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS
GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA DPPG/CEFET-MG Nº 7, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece processo padronizado para o monitoramento contínuo do desempenho e do progresso do trabalho dos alunos dos cursos de pós-graduação stricto sensu.

A DIRETORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

- i) o disposto na **Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024**, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), com a finalidade de ampliar e garantir as condições de permanência dos estudantes na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica pública federal e de conclusão dos respectivos cursos;
- ii) o disposto no **Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2025 – 2029)**; e
- iii) o disposto no item 2 do **Relatório de Avaliação nº 1/2024 – Controles internos sobre retenção, evasão, permanência e êxito dos estudantes dos cursos de pós-graduação do CEFET-MG**,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece processo padronizado para o monitoramento contínuo do desempenho e do progresso do trabalho dos alunos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, definindo responsáveis, etapas, instrumentos, periodicidade e ações interventivas a serem efetivadas diante da possibilidade de retenção e evasão dos alunos deste nível de ensino.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS

Art. 2º O coordenador do programa de pós-graduação (PPG) é o responsável pelo monitoramento contínuo do desempenho e do progresso do trabalho dos alunos regulares matriculados em seu programa.

Art. 3º O Colegiado do PPG pode constituir comissões ou designar os orientadores para auxiliar o coordenador no monitoramento do desempenho e/ou do progresso do trabalho de que trata esta IN.

Parágrafo único. Caso seja designada uma comissão para auxiliar o coordenador, este deve fornecer à comissão todas as informações necessárias para que seja realizado o trabalho de monitoramento.

Art. 4º Cabe ao coordenador do PPG e/ou à comissão de que trata o art. 3º emitir parecer, a partir do monitoramento do desempenho e do progresso do trabalho dos alunos, e encaminhá-lo ao colegiado do PPG para apreciação.

Parágrafo único. Para a elaboração do parecer, o coordenador do PPG e/ou a comissão de que trata o art. 3º pode consultar os orientadores dos alunos, caso julgue necessário.

Art. 5º Cabe ao Colegiado do PPG analisar o parecer de que trata o art. 4º e deliberar pelas ações interventivas a serem tomadas caso seja constatada a possibilidade de retenção e/ou de evasão de alunos.

Art. 6º Cabe ao coordenador do PPG executar as deliberações do Colegiado.

CAPÍTULO III

DO INSTRUMENTO DE MONITORAMENTO

Art. 7º O Colegiado do PPG deve definir ou criar instrumento que permita ao coordenador, ao orientador e/ou à comissão monitorar o desempenho e o progresso dos alunos em cada uma das atividades necessárias e obrigatórias para a conclusão do curso.

Parágrafo único. O instrumento de que trata o caput deve monitorar, no mínimo o/a:

- I – conclusão dos créditos mínimos obrigatórios do curso;
- II – cumprimento do prazo de qualificação, se houver;
- III – cumprimento do prazo de defesa de dissertação ou tese;
- IV – cumprimento de atividades curriculares obrigatórias do curso;
- V – cumprimento de atividades extracurriculares obrigatórias do curso.

Art. 8º Para o acompanhamento das atividades dos alunos ativos, podem ser utilizados os relatórios emitidos pelo sistema acadêmico e/ou preenchidos pelos próprios discentes ou por seus orientadores.

Parágrafo único. Caso o colegiado opte pelo uso de relatórios preenchidos pelos próprios discentes, podem ser utilizados os modelos disponíveis nos Anexos I e II, os quais podem ser adaptados às necessidades de cada PPG e de seus cursos.

Art. 9º Para a identificação de possíveis alunos evadidos, devem ser utilizados os relatórios emitidos pelo sistema acadêmico ou planilhas de controle elaboradas pela coordenação.

CAPÍTULO IV

DA PERIODICIDADE

Art. 10 O monitoramento do desempenho e do progresso do trabalho dos alunos regulares matriculados no PPG deve ser realizado semestralmente.

Art. 11 Até o segundo mês após o início de cada semestre letivo, o colegiado do PPG deve apreciar o parecer de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS

Art. 12 O monitoramento contínuo do desempenho e do progresso do trabalho dos alunos regulares deve observar as seguintes etapas:

- I – definição pelo colegiado do PPG dos responsáveis por auxiliar o coordenador no monitoramento de que trata esta IN;
- II – criação/definição pelo colegiado do PPG de instrumento para a realização do monitoramento;
- III – elaboração de parecer pelos responsáveis pelo monitoramento e envio ao colegiado do PPG;
- IV – apreciação do parecer pelo colegiado do PPG;
- V – definição pelo colegiado do PPG de medidas a serem tomadas a partir das constatações presentes no parecer;
- VI – execução pelo coordenador do PPG das ações interventivas definidas pelo colegiado;
- VII – encaminhamento de relatório de monitoramento à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) quando solicitado.

Parágrafo único. Cabe ao colegiado do PPG decidir se realizará a etapa descrita no inciso I.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES INTERVENTIVAS

Art. 13 Caso seja constatada a possibilidade de retenção e/ou de evasão de alunos após realizado o monitoramento, sugere-se ao colegiado do PPG deliberar pelas seguintes ações interventivas a serem executadas pelo coordenador do PPG:

- I – contato com o aluno para notificá-lo sobre sua situação;
- II – solicitação ao aluno de retorno a respeito de sua situação;
- III – contato com o orientador do aluno para tratar de sua situação;
- IV – concessão de prazo ao aluno para regularizar sua situação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os programas de pós-graduação terão até quatro meses para implementar as medidas para o monitoramento de que trata esta IN.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 25 de agosto de 2025.

(Assinado digitalmente em 22/08/2025 12:02)
LAISE FERRAZ CORREIA
DIRETOR - TITULAR
DPPG (11.52)
Matrícula: 1671088

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **7**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão:
22/08/2025 e o código de verificação: **4143473d5c**